CÓPIA

LEI Nº 1.778/2006
Modifica disposições da Lei Municipal Nº 0977/99, de 25 de Junho de 1999, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4° da Lei Municipal n° 0977/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O Conselho Administrativo e Fiscal será composto de nove membros, dos quais um será o presidente, e de nove membros suplentes, nomeados por ato do Diretor Presidente do IPSJON, sendo:

I – um representante efetivo e um suplente dos servidores da Câmara Municipal, a serem indicados pelo Presidente;

II – dois representantes efetivos e dois suplentes dos servidores municipais, sendo um da área do magistério, a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

III – um representante efetivo e um suplente do SAAE, a ser indicado pelo Diretor da entidade;

IV – um representante efetivo e um suplente da Fundação Educacional "Dr. Hildo Garcia", a ser indicado pelo Diretor Presidente da entidade;

V – um representante efetivo e um suplente dos servidores inativos, a serem indicados pelo Diretor Presidente do IPSJON;

VI – Um secretário Municipal, a ser indicado pelo Prefeito Municipal;

VII – Um representante efetivo e um suplente dos servidores sindicalizados ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, a ser indicado pelo Presidente da entidade;

VIII – Um representante efetivo e um suplente dos servidores associados à Associação dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, a ser indicado pelo Presidente da entidade.

§1º - Os integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal e seus suplentes, exceto o do inciso VI, serão indicados dentre os servidores ativos e em efetivo exercício do cargo, pertencentes ao Plano Geral de Carreira, exceto quando a entidade não tiver servidores efetivos, todos com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º - O Conselho Administrativo e Fiscal será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, que terá mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§3º - O Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros,

observado, em ambos os casos, o prazo de três dias para a realização da reunião.

§4º - As reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal serão iniciadas com a maioria absoluta de seus membros, exceto quando para eleição de seu presidente e deliberação dos itens constantes nos incisos VIII e XII do artigo 5º dessa Lei, quando será exigido a presença de no mínimo dois terços dos membros.

§5º - Para deliberação será exigida a maioria simples dos votos, sendo as reuniões secretariadas por servidor do IPSJON.

§ 6º - Perderá o lugar no Conselho Administrativo e Fiscal o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificado por escrito e aceito pelo Conselho.

§ 7º - A vaga resultante da situação prevista no parágrafo anterior será preenchida através de indicação de outro representante do órgão da administração que participa o substituído, no prazo de trinta dias.

§ 8º - As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes de sua participação no Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gera efeitos a 01/01/2007 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

Maria Madalena Bottan
Chefe de Gabinete